



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

LEI Nº 968/2014

Estabelece a obrigatoriedade e definição de cotas para contratação de artistas locais na realização do **Festival Multicultural de Abreu e Lima** e o limite de gastos de recursos públicos com o evento através da Política Municipal de valorização e responsabilidade cultural.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de valorização e responsabilidade cultural no âmbito do município de Abreu e Lima.

Art. 2º A Política Municipal de valorização e responsabilidade cultural instaura as diretrizes gerais de valorização e inclusão de artistas locais no Festival Multicultural de Abreu e Lima, e de gestão responsável dos recursos públicos.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I – estabelecer diretrizes fiscais e de organização para o desenvolvimento da cultura local através de melhor direcionamento de recursos públicos na realização do Festival Multicultural;

II – criar a política de cotas como meio de garantir oportunidades aos artistas da terra;

III – descentralizar a oferta de atração cultural na realização do evento;

Art. 4º São diretrizes fiscais da Política Municipal de valorização e responsabilidade cultural:

I – De todo montante gasto na contratação de atrações, 80% Será destinado para artistas locais e 20% para artistas externos;

II – Das atrações contratadas, seja 50% destinada ao público gospel.

III – O gasto com a organização da festividade não deverá ultrapassar o valor de R\$400.000,00 da receita própria do município;

Art. 5º São diretrizes organizacionais da política municipal de valorização e responsabilidade de cultural:



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

- I – Descentralizar o Festival Multicultural de Abreu e Lima, com polos equivalentes em todos os bairros do município, com estrutura igual e atrações proporcionais;
- II – Garantir a acessibilidade aos deficientes físicos em todas organização e espaços públicos durante o evento;

Art. 6º Após a realização do evento o Poder Executivo deverá divulgar no Portal da transparência do município os gastos com atrações e estruturas, bem como os valores levantados com a venda de ingressos em camarotes durante o evento.

Art.7º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de Janeiro de 2014.

HERBERT VARELA FONSECA
Presidente

Marcos Aurélio da Silva
MARCOS AURÉLIO DA SILVA
1º Vice-Presidente

Rostand Cavalcanti Belém
ROSTAND CAVALCANTI BELÉM
2º Vice-Presidente

Juliana Paranhos
JULIANA PARANHOS
1º secretário

FÁBIO HENRIQUE DA SILVA
2ª Secretária